Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1511/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7704/2014
PROTOCOLO	: 1493577
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 62/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 62/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 34/2014, celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa Look Mercado Ltda - ME, objetivando a aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis, materiais e produtos de higiene e de limpeza, e carne bovina fresca para atender o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3752/2017 (peça 18), que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n. 62/2014, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-12329/2019 (peça 39), que declarou irregular a execução financeira da contratação, apenando o ex-prefeito, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, com multa no valor correspondente a 15 (quinze) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2223, edição do dia 1º de outubro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-17505/2019, o ex-prefeito de Antônio João, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-12329/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 44).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-881/2021 (peça 46), certificou que a multa aplicada ao Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12329/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc